

94

Lei 672 de 06 de Dezembro de 1968

**Que autoriza a Prefeitura locar
prédio para Agência Postal.**

Antonio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

*1920 - 150,00
1971 - 200,00
1972 - 300,00*
espólio
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a locar o prédio nº19 da Rua Capitão Loureiro, nesta cidade, de propriedade do Sr. José Bueno Gurgel, para funcionamento provisório da Agência Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Artigo 2º - O contrato a ser assinado terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que o preço da locação será de RCR \$100,00 (Cem cruzeiros novos) mensais.

Artigo 3º - Fica ainda a Prefeitura autorizada a reparar o prédio objeto desta locação.

Artigo 4º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei correrá por conta da verba: Encargos Gerais-Despesas Correntes-Despesas de Custeio-Encargos Diversos.

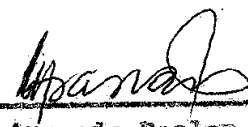
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 06 de Dezembro de 1968

Antonio Corrêa da Silva

PREFEITO

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.



Armando Paslar

Diretor Geral.